



Autor: DEPUTADA ALLINY SERRÃO
Documento: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/24-AL
Protocolo nº: 10325/24 Data: 19/11/2024
Assunto: Dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2024 nº S. Ord. 60º S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Resolução nº 235 de 26/02/25, publicada no Diário da Alap nº 7857 de 26/02/25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

0009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2024

Dispõe sobre a criação do Aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Aplicativo +Mulher Amapá, com o objetivo de compilar e disponibilizar, em formato digital, todas as legislações estaduais relacionadas aos direitos das mulheres e à proteção contra a violência de gênero.

Art. 2º O aplicativo, de acesso gratuito, será uma ferramenta informativa destinada a:

I – Reunir e organizar, de forma prática e acessível, as leis estaduais que tratem de direitos das mulheres e proteção contra a violência;

II – Divulgar informações sobre políticas públicas, serviços de apoio e canais de denúncia disponíveis no Estado do Amapá;

III – Garantir o acesso rápido e eficiente às informações legais, fortalecendo a cidadania e o empoderamento feminino.

Art. 3º O aplicativo será desenvolvido sob a supervisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em parceria com a equipe técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Casa Legislativa.

Art. 4º O conteúdo do aplicativo será atualizado periodicamente, garantindo sua adequação às alterações legislativas e à inclusão de novas leis ou programas relacionados à pauta feminina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

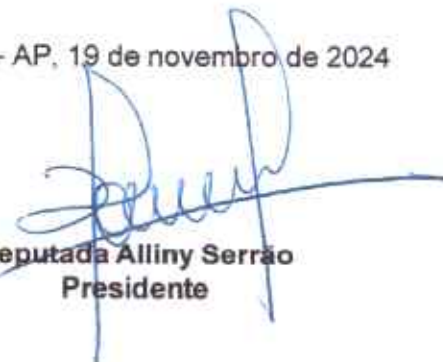
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

Macapá - AP, 19 de novembro de 2024

PROTOCOLO Nº 10325/24 11:00

PROTOCOLO EM 19/11/24 HORÁRIO M

Servidor responsável Barbara Fonseca
NOME E SOBRENOME ASSINATURA


Deputada Alliny Serrão
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

A criação do Aplicativo +Mulher Amapá está em consonância com o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em promover a igualdade de gênero, o acesso à informação e a defesa dos direitos humanos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 5º e 226, que garantem a igualdade de direitos e a proteção das mulheres no âmbito familiar e social.

A Lei Estadual nº 2.245, de 21 de novembro de 2017, que institui no Amapá os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, reforça a importância de ações concretas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. No contexto dessa campanha, o lançamento do aplicativo se apresenta como uma ferramenta inovadora, capaz de transformar o acesso à informação em um instrumento efetivo de empoderamento feminino.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que o desconhecimento de direitos e a desinformação são barreiras significativas para que as mulheres busquem auxílio diante de situações de violência. O Aplicativo +Mulher Amapá surge para superar essa lacuna, oferecendo à população feminina acesso gratuito e ágil a todas as legislações estaduais relacionadas aos seus direitos e garantias.

A proposta é fundamentada na democratização do acesso à informação, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre a transparência e publicidade dos atos administrativos. Além disso, o aplicativo atende ao princípio da eficiência administrativa, promovendo o uso de tecnologias para facilitar o acesso da população aos serviços e informações públicas.

Este projeto é também uma resposta concreta ao compromisso do Parlamento Estadual em adotar soluções inovadoras que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher, promovendo a justiça, a igualdade e a dignidade humana.

A Assembleia Legislativa, ao instituir o Aplicativo +Mulher Amapá, reafirma seu papel como protagonista na promoção da cidadania, oferecendo uma solução tecnológica que beneficia diretamente as mulheres amapaenses e fortalece o compromisso do Estado com políticas públicas inclusivas e acessíveis.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposta, que trará impacto positivo direto na vida de milhares de mulheres, fortalecendo a luta pelo fim da violência e pela ampliação de seus direitos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Resolução nº 0009/24-AL ocorreu na 60ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/11/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

	Documento eletrônico assinado por FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO , em 26/11/2024 às 14:18:09. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS c0e65ddaea33d711f8326c870f0ba695
--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Resolução nº 0009/24-AL

CERTIFICO que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 26/11/2024, não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Resolução nº 0009/24-AL, que "Dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências."



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 26/11/2024 às 14:19:09. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 0dda2e7a6807f374c7724b78d6685531



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Resolução nº 0009/24-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024

	Documento eletrônico assinado por ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA , em 27/11/2024 às 07:44:37. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS bee6c61238ce8db355b7b5312a0f8332
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Resolução nº 0009/24-AL

Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - MD.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 06 de fevereiro de 2025.

	Documento eletrônico assinado por GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO , em 27/11/2024 às 12:08:45. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 000465fbde4bf3786fe2eea9fa6cc199
--	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Resolução nº 0009/24-AL


Autor: Deputada Alliny Serrão

Ementa: Dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências.

DESPACHO: À MESA DIRETORA

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 15, "b", c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da Mesa Diretora.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024

	Documento eletrônico assinado por ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA , em 09/12/2024 às 10:23:23. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 870eb26187818a33dddc5a0ba27df8bc
--	--



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0295/2025/AL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, II, "m" c/c o art. 39, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Deputada EDNA AUZIER para, como Relatora Especial, emitir parecer ao Projeto de Resolução nº 0009/2024/AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital e dá outras providências, em virtude da não instalação das comissões técnicas permanentes para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura desta Casa Legiferante.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 21 de fevereiro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA EDNA AUZIER



PARECER Nº 0005/RE/GAB.DEP.EDNA AUZIER/2025/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Resolução nº 0009/2024-AL

AUTORIA : ALLINY SERRÃO

EMENTA : Dispõe sobre a criação do Aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital, e dá outras providências.

RELATORA ESPECIAL : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 0009/24-AL, protocolado sob o nº 10.325/24, em 19/11/2024, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que dispõe sobre a criação do aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza as legislações amapaenses referentes aos direitos e proteção das mulheres em plataforma digital.

A tramitação do presente projeto de resolução segue em conformidade com o disposto no art. 134 e do art. 15, I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 60ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Em razão de ainda não terem sido instaladas as comissões técnicas permanentes para a 3ª e a 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura, a Presidente da Assembleia Legislativa, por meio da Portaria n. 0295/2025/AL, designou esta parlamentar como Relatora Especial para emitir parecer ao projeto em tela, conforme preceitua o art. 19, II, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Resolução nº 0009/24-AL, apresentado pela Deputada Alliny Serrão, dispõe sobre a instituição do aplicativo +Mulher Amapá em plataforma digital. O projeto pretende criar aplicativo que tenha por objetivo compilar e disponibilizar, em formato digital, todas as legislações estaduais relacionadas aos direitos das mulheres e à proteção contra a violência de gênero.



Tal aplicativo visa: i) reunir e organizar, de forma prática e acessível, as leis estaduais que tratem de direitos das mulheres e proteção contra a violência; ii) divulgar informações sobre políticas públicas, serviços de apoio e canais de denúncia disponíveis no Estado do Amapá; e iii) garantir o acesso rápido e eficiente às informações legais, fortalecendo a cidadania e o empoderamento feminino.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da proposta. Quanto ao processo legislativo, a Constituição Estadual assim prevê:

- Art. 102. O processo legislativo compreende a elaboração de:
- I - emendas à Constituição;
 - II - leis complementares;
 - III - leis ordinárias;
 - IV - leis delegadas;
 - V - decretos legislativos;
 - VI - resoluções.**

O art. 131, § 3º, inciso V, do Regimento, estabelece que podem ser objeto de projeto de resolução as matérias de caráter político, processual ou administrativo sobre que deva a Assembleia Legislativa pronunciar-se em casos concretos, tais como:

Art. 131. [...]

§ 3º [...]

V - **assuntos de sua economia interna** que não se compreenda nos limites da lei ou de ato administrativo, cujo **respeito reportará no Regulamento dos seus serviços.**

Ressalta-se que o presente tema não envolve serviços administrativos da Assembleia Legislativa, tampouco modificação do Regimento Interno, **não estando o parecer que aprecia o referido projeto submetido à hipótese de competência exclusiva da Mesa Diretora**, conforme dispõe o art. 15, inciso I, alínea "b" do RIALAP.

Ademais, não se trata de proposição que visa modificar os serviços das Secretarias da Assembleia Legislativa, tampouco as condições de seu pessoal. Reitera-se que a resolução configura proposição adequada para dispor sobre assuntos de economia interna da Assembleia, como é o caso do presente projeto, que propõe a instituição de aplicativo que compila leis estaduais afetas ao público feminino.

A iniciativa do projeto de resolução, que não envolve competência privativa, pode ser exercida por qualquer parlamentar (art. 132, inciso III do RIALAP), tendo sido o referido projeto subscrito pela Deputada Estadual Alliny Serrão.

III.1 - DAS EMENDAS MODIFICATIVAS

No que se refere à conformidade do projeto com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, entende-se necessário alterar alguns dispositivos a fim de aprimorar o texto legislativo.

Assim, propõe-se a alteração da redação da ementa no Projeto, para que conste da seguinte forma:



Dispõe sobre a criação do Aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza, em formato digital, a legislação amapaense sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero, e dá outras providências.

Resta necessário ainda alterar o art. 1º do referido projeto de modo que permaneça da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado o Aplicativo +Mulher Amapá, com o objetivo de compilar e disponibilizar, em formato digital, toda a legislação estadual sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero.

Propõe-se também alterar o art. 3º do projeto, a fim de adotar a nomenclatura atual utilizada pela Lei de Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para designar as diretorias mencionadas no texto, de maneira que a redação do artigo permaneça nos seguintes moldes:

Art. 3º O aplicativo será desenvolvido sob a supervisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em parceria com a equipe técnica da Diretoria de Comunicação e da Diretoria de Tecnologia da Informação da Casa Legislativa.

Com a inclusão das alterações propostas ao texto, entende-se que o projeto apresentará melhor precisão, clareza e ordem lógica, conforme exigido pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004.

Por fim, considerando que a proposta está compreendida nos limites da autonomia administrativa que a ordem constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo, conclui-se que o projeto atende a todos os aspectos formais e materiais para sua aprovação.

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e legalidade, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Resolução nº 0009/2024-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Macapá, de de 2025.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora Especial



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª Sessão Ordinária

DATA 26/02/2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0005/RE/GAB. Dep. Edmar Augustin/2025/AL, que
Aproriza com Emenda o Projeto de Resolução nº 0009/24-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autora: Deputada Alliny Serrão

Dispõe sobre a criação do Aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza, em formato digital, a legislação amapaense sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Aplicativo +Mulher Amapá, com o objetivo de compilar e disponibilizar, em formato digital, toda a legislação estadual sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero.

Art. 2º O aplicativo, de acesso gratuito, será uma ferramenta informativa destinada a:

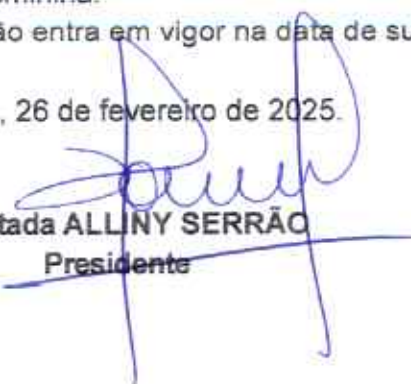
- I - reunir e organizar, de forma prática e acessível, as leis estaduais que tratem de direitos das mulheres e proteção contra a violência;
- II - divulgar informações sobre políticas públicas, serviços de apoio e canais de denúncia disponíveis no Estado do Amapá;
- III - garantir o acesso rápido e eficiente às informações legais, fortalecendo a cidadania e o empoderamento feminino.

Art. 3º O aplicativo será desenvolvido sob a supervisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em parceria com a equipe técnica da Diretoria de Comunicação e da Diretoria de Tecnologia da Informação da Casa Legislativa.

Art. 4º O conteúdo do aplicativo será atualizado periodicamente, garantindo sua adequação às alterações legislativas e à inclusão de novas leis ou programas relacionados à pauta feminina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autora: Deputada Alliny Serrão

Dispõe sobre a criação do Aplicativo +Mulher Amapá, que disponibiliza, em formato digital, a legislação amapaense sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Aplicativo +Mulher Amapá, com o objetivo de compilar e disponibilizar, em formato digital, toda a legislação estadual sobre os direitos das mulheres e sobre a proteção contra a violência de gênero.

Art. 2º O aplicativo, de acesso gratuito, será uma ferramenta informativa destinada a:

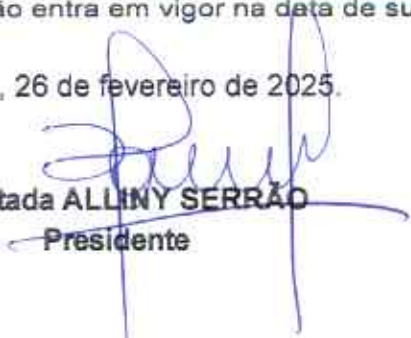
- I - reunir e organizar, de forma prática e acessível, as leis estaduais que tratem de direitos das mulheres e proteção contra a violência;
- II - divulgar informações sobre políticas públicas, serviços de apoio e canais de denúncia disponíveis no Estado do Amapá;
- III - garantir o acesso rápido e eficiente às informações legais, fortalecendo a cidadania e o empoderamento feminino.

Art. 3º O aplicativo será desenvolvido sob a supervisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em parceria com a equipe técnica da Diretoria de Comunicação e da Diretoria de Tecnologia da Informação da Casa Legislativa.

Art. 4º O conteúdo do aplicativo será atualizado periodicamente, garantindo sua adequação às alterações legislativas e à inclusão de novas leis ou programas relacionados à pauta feminina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 18 dias do mês de março de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Resolução nº 0009/24-AL, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em 18/03/2025 às 08:42:54. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS bdc96d294ed4622c9199490b116e0c80